



REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

ANO LETIVO 2018/2019

CURSOS DE INSTRUMENTO/CANTO E DE FORMAÇÃO MUSICAL (8.º GRAU)

CURSO DE COMPOSIÇÃO (3.º ANO)

ARTIGO 1.º

Natureza e Âmbito

1. De acordo com a Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de Agosto, nos seus artigos 33.º a 36.º, constitui-se como requisito obrigatório para efeitos de conclusão do curso secundário a conceção, desenvolvimento e concretização, pelo aluno, de uma Prova de Aptidão Artística (P. A. A.).
2. A P. A. A. é um projeto desenvolvido no ano terminal da disciplina principal do curso frequentado (Instrumento/Canto, Composição ou Formação Musical), e que deve evidenciar os conhecimentos adquiridos e as capacidades técnico-artísticas desenvolvidas pelo aluno ao longo da sua formação. De acordo com os cursos, as P. A. A. compreendem uma **componente prática** e uma **componente teórica** ou uma **componente prática** e uma **componente teórico-prática**.

ARTIGO 2.º

Objetivos

- 1 - Proporcionar a experiência de conceção, definição e realização de um projeto artístico.
- 2 - Desenvolver competências essenciais à sua formação artística.

ARTIGO 3.º**Intervenientes e suas competências**

1 - **Conselho Executivo**, a quem compete:

- a) Elaborar o Regulamento da P. A. A., ouvido o Conselho Pedagógico;
- b) Implementar a organização e concretização da P. A. A.;
- c) Designar o(s) orientador(es);
- d) Designar o júri de avaliação das P. A. A. e indigitar o respetivo presidente.

2 - **Conselho Pedagógico**, a quem compete:

- a) Aprovar o presente Regulamento;
- b) Aprovar os critérios de avaliação da P. A. A.

3 - **Professor Orientador**, a quem compete:

- a) Orientar e acompanhar o trabalho do aluno.

4 - **Júris de Avaliação Final**, aos quais compete:

- a) Avaliar a P. A. A. nas componentes prática, teórica e/ou teórico-prática.

ARTIGO 4.º**Júri de Avaliação das P. A. A.**

1. O júri de avaliação da **componente prática** dos cursos de Instrumento/Canto, designado pelo órgão executivo, é constituído por quatro docentes, preferencialmente de áreas afins ao projeto apresentado. Integrará este júri, além do professor do aluno, um elemento do Conselho Executivo - designado de entre os elementos que o compõem – e que o preside.
 - a. Sempre que viável, além dos elementos acima elencados, integrará o júri uma personalidade de reconhecido mérito na área artística do curso ou dos setores de atividade afins ao curso, designada pelo órgão executivo, ouvido o conselho pedagógico.
2. O júri de avaliação da **componente teórica** dos cursos de **Instrumento/Canto**, designado pelo órgão executivo, é constituído por quatro docentes,

preferencialmente de áreas afins ao projeto apresentado, os quais não sejam orientadores do aluno nem respetivos professores de instrumento. Integrará este júri, um elemento do Conselho Executivo - designado de entre os elementos que o compõem – e que o preside.

- a. Sempre que viável, além dos elementos acima elencados, integrará o júri uma personalidade de reconhecido mérito na área artística do curso ou dos setores de atividade afins ao curso, designada pelo órgão executivo, ouvido o conselho pedagógico.
3. A composição dos júri de avaliação da **componente teórica** e da **componente teórico-prática** das provas de **Composição** e de **Formação Musical** regula-se pelo disposto no número 1 do presente artigo.

ARTIGO 5.º

Desenvolvimento/Realização da P. A. A.

- 1 - Os alunos poderão escolher um orientador para cada componente, de entre os designados pelo Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico, ou optar por um orientador para ambas.
- 2 - Os alunos deverão efetuar a inscrição para a P. A. A. até ao dia 26 de Outubro, nos serviços administrativos deste Conservatório. A inscrição efetiva-se mediante o preenchimento do formulário destinado para o efeito.
- 3 - **Curso de Instrumento/Canto:**
 - a) **Componente prática** - consiste num recital, cujo repertório e duração estarão conformes com a respetiva matriz;
 - b) **Componente teórica** – consiste na elaboração de “Notas ao programa” relativas ao repertório a apresentar no recital, documento a ser entregue no conselho executivo.
- 4 - **Curso de Composição:**
 - a) **Componente prática** – consiste na apresentação de três peças em suporte de partitura e suporte áudio, de acordo com a respetiva matriz;
 - b) **Componente teórica** – consiste na análise das três peças apresentadas na

componente prática, de acordo com a respetiva matriz.

5 - Curso de Formação Musical:

- a) **Componente teórico-prática** – consiste na realização de uma prova, escrita e oral, cujos conteúdos e duração estarão de acordo com a respetiva matriz;
- b) **Componente prática** – consiste na realização de uma “Prova preparada” ao longo do ano.

6 - O acompanhamento da componente teórica contempla um mínimo de três sessões obrigatórias de trabalho.

7 - Sempre que se verificarem situações anómalas no desenvolvimento do projeto, em qualquer das componentes avaliativas, poderá o orientador, por sua livre iniciativa, registá-las e endossá-las ao órgão executivo, salvaguardando, deste modo, a conformidade da sua ação.

8 - O referido trabalho será entregue ao conselho executivo, o qual convocará o júri para a respetiva análise e avaliação.

9 - A P. A. A. realizar-se-á até à primeira quinzena do mês de julho.

ARTIGO 6.º

Avaliação da P. A. A. /Ponderação

1 - A avaliação será atribuída segundo uma escala de 0 a 20 valores.

2 - O cálculo da classificação final da P. A. A. obedece às seguintes ponderações:

a)	Curso de Instrumento/Canto:	90 % para a componente prática 10 % para a componente teórica;
b)	Curso de Composição:	80 % para a componente prática 20 % para a componente teórica;
c)	Curso de Formação Musical:	50 % para a componente teórico-prática 50 % para a componente prática.

- 3 - Consideram-se aprovados na P. A. A. os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores.

ARTIGO 7.º

Prazo de entrega/Suportes documentais

- 1 - Os documentos referentes à **componente teórica** deverão ser entregues nos serviços administrativos, impreterivelmente, até ao último dia útil da 1.ª semana do 3.º período letivo, nos suportes e formatos seguintes:
- a. **Curso de Instrumento/Canto:** suporte digital *word* e respetivo *pdf*, e em suporte papel, na respetiva versão final de “Folha de Sala”;
 - b. **Curso de Composição:** suporte digital nos formatos *word* e respetivo *pdf*, referentes à componente analítica; partituras das obras em suporte papel, e respetivos suportes áudio.

ARTIGO 8.º

Disposições finais

- 1 - Caso o aluno não compareça no dia da realização/apresentação da P. A. A. e apresentar, no prazo de três (3) dias úteis, justificação legal para a sua ausência, reagendar-se-á nova data para o efeito.
- 2 - A classificação da P. A. A. não pode ser objeto de pedido de reapreciação.